



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

**Resolução nº 1.839, de 26 de novembro de 2010.**

*Disciplina o uso e responsabilidade dos equipamentos de telefonia móvel no âmbito do Conselho Federal de Economia.*

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978,

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa, sob pena de responsabilidade solidária, deve editar norma para, no âmbito do Órgão/Entidade de sua competência, disciplinar a utilização adequada e racional do serviço de telefonia móvel por seus servidores e colaboradores, enfatizando que o mau uso ou o uso incompatível, geram gastos que não se coadunam com o caráter público da despesa.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o serviço de utilização, manutenção e controle dos equipamentos de telefonia móvel no âmbito Conselho Federal de Economia.

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Economia contratou os serviços de telefonia móvel em regime de comodato.

### R E S O L V E:

**Art. 1º.** Proceder à regulamentação do uso e responsabilidade de equipamentos de telefonia móvel no âmbito do Conselho Federal de Economia, nos seguintes termos:

**I** - O uso dos meios de comunicação telefônica móvel do Conselho Federal de Economia é restrito ao Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros Federais participantes de Comissão de Trabalho, funcionários do Conselho Federal de Economia que, por força de suas atribuições, necessitam desse recurso para a realização de suas atividades e aos Colaboradores do Sistema COFECON/CORECONs para atender situações especiais de interesse da administração;



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

**II** - A utilização dos aparelhos de telefonia móvel, destinados à finalidade desta Resolução, atenderá obrigatoriamente ao princípio da economicidade e poderá ter caráter contínuo ou temporário, observando-se:

- a) O estrito interesse do serviço público;
- b) O zelo pelo uso econômico dos equipamentos;
- c) A racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária e,
- d) A utilização de bloqueadores para evitar o uso indevido dos equipamentos.

**III** - O Presidente do Conselho Federal de Economia poderá, eventualmente, autorizar a utilização de telefonia móvel celular aos Colaboradores do Sistema COFECON/CORECONs para atender situações especiais de interesse da administração, desde que haja disponibilidade de aparelhos e recursos orçamentários justificando e submetendo a Plenária;

**IV** - A utilização de telefonia móvel celular destina-se, também, aos funcionários do Conselho Federal de Economia que escalonados em plena execução das atividades funcionais realizadas em regime de plantão;

**V** - É vedada a transferência de telefone móvel celular entre os usuários;

**VI** - É proibido o recebimento de chamadas telefônicas a cobrar, independente da origem e do usuário;

**VII** - São proibidas as chamadas telefônicas para os serviços especiais tarifados oferecidos pelas concessionárias de serviço ou empresas especializadas, codificados sob prefixos 0900, 0300, 102, 134, 130, entre outros similares;

**VIII** - São proibidos, em todas as linhas de celulares, os serviços oferecidos pelas operadoras e incompatíveis com o caráter público da despesa com telefonia, como Wap, GRPS EDGE, Fotomensagens, Blah!, Torpedos, Chats e outros similares;

**IX** - É vedada a transmissão de telegrama fonado, ressalvados aqueles em objeto de serviço, devidamente autorizados pela Presidência;

**Parágrafo Único** - Nos casos em que houver possibilidade técnica de bloqueio dos serviços citados nos incisos I a IX deste artigo, junto à operadora de telefonia móvel, não haverá necessidade de ressarcimento dos custos. Caso contrário, verificada a impossibilidade de bloqueio, o responsável pela linha deverá ressarcir ao COFECON os valores que excederam os limites estabelecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação do setor competente, mediante depósito na conta bancária do Conselho Federal de Economia – BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 4.200-5 C/C: 1.029-4;



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

**Art. 2º.** A requisição de autorização para utilização dos serviços de telefonia móvel, com exceção Presidente e Vice-Presidente, será formulada mediante encaminhamento de memorando à Presidência do Conselho Federal de Economia.

**§ 1º.** O memorando deverá conter fundamentação e justificativa do pedido devendo, obrigatoriamente, ser assinado pelo requerente.

**§ 2º.** A solicitação do serviço de telefonia móvel celular, por meio do sistema roaming internacional, deverá ser requerida à Coordenação de Gestão, via e-mail, nos moldes do anexo I da presente Resolução, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem internacional.

**Art. 3º.** As despesas mensais com o uso de aparelho de telefonia móvel que excederem os limites a seguir fixados deverão ser ressarcidas pelo usuário ou responsável pelo aparelho nos moldes do Parágrafo Único do artigo 1º desta Resolução:

I - livre de despesas para Presidente e Vice-Presidente;

II - até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os Conselheiros Federais participantes de Comissões de Trabalho;

III - até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os funcionários;

IV - até R\$ 100,00 (cem reais) para os colaboradores do Sistema COFECON/CORECONs;

**§ 1º.** Na hipótese de serem ultrapassados os limites fixados nos incisos II, III e IV deste artigo, haverá isenção de qualquer ônus desde que sejam respeitados os limites de gastos trimestrais estabelecidos a seguir, por categoria funcional:

I - até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para os Conselheiros Federais participantes de Comissões de Trabalho;

II - até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para os funcionários;

III - até R\$ 300,00 (trezentos reais), para os colaboradores do Sistema COFECON/CORECONs;

**§ 2º.** Trimestralmente o usuário será comunicado pela Coordenação de Gestão sobre o valor das ligações efetuadas e do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

**§ 3º.** Excetua-se dos limites fixados neste artigo as ligações efetuadas ou recebidas por usuários em acompanhamento ao Presidente ou ao Vice-Presidente, relativos aos serviços de deslocamento em "roaming" nacional e internacional, quando em viagem a serviço.



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

**§ 4º.** Os limites fixados nos incisos II, III e IV deste artigo poderão ser alterados a critério da Presidência de acordo com o interesse da Administração Pública.

**§ 5º.** Os valores que excederem os limites estabelecidos neste artigo serão ressarcidos pelo usuário mediante depósito na conta bancária do Conselho Federal de Economia – BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 4.200-5 C/C: 1.029-4

**Art. 4º.** A distribuição, controle e fiscalização das diretrizes de utilização do aparelho móvel celular serão realizados pela Coordenação de Gestão e obedecerão:

**§ 1º.** Às recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas da comodataria.

**§ 2º.** A entrega do aparelho celular ao usuário dar-se-á até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização do pedido na Coordenação de Gestão.

**§ 3º.** No momento da distribuição o equipamento será devidamente habilitado ao usuário e entregue, com cópia desta Resolução, mediante Termo de Responsabilidade (Anexo II).

**Art. 5º.** A responsabilidade do usuário compreenderá:

**I -** o usuário se responsabilizará pelo equipamento e seus acessórios por meio do Termo de Responsabilidade de Telefonia Móvel celular, cabendo-lhe:

- a) Conferir o equipamento e devolver o Termo de Responsabilidade devidamente assinado à Coordenação de Gestão no prazo de 48 horas do recebimento do equipamento;
- b) Usufruir o equipamento no estrito interesse do serviço designado;
- c) Zelar pela utilização econômica do equipamento, evitando ligações prolongadas ou desnecessárias;
- d) Cuidar da guarda e conservação do equipamento;
- e) Em caso de perda, furto, roubo ou extravio do aparelho, solicitar a empresa o imediato bloqueio do aparelho por 24 horas e, ato contínuo, notificar ao Coordenador de Gestão para que proceda a continuidade do bloqueio da linha e adote as demais providências cabíveis;
- f) Em caso de roubo ou furto adotar as providências cabíveis junto aos órgãos de segurança, encaminhando a Coordenação de Gestão cópia do Boletim de Ocorrência;
- g) Solicitar a reposição do aparelho, nos casos de extravio, furto ou roubo, respeitados os termos do artigo 2º da presente Resolução, cuidando, ainda, de instruir o pedido com cópia do Boletim de Ocorrência ou documento equivalente;
- h) Vetar qualquer transferência de uso do aparelho móvel celular;
- i) Justificar os casos de uso excepcionais mediante envio, por meio de memorando à Coordenação de Gestão, do Termo de Justificativa de Excedente de Uso, anexo III da presente Resolução;



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

j) Informar a Coordenação de Gestão sobre qualquer anormalidade ou defeito no equipamento, evitando, dessa forma, dano ao aparelho em decorrência de manutenção indevida;

k) Contribuir para que a Coordenação de Gestão realize com eficiência o controle do uso e guarda do equipamento.

**Art. 6º.** A responsabilidade da Coordenação de Gestão compreenderá:

**I** - Adotar em tempo hábil as providências necessárias ao atendimento dos pedidos de serviço de telefonia móvel celular realizado por meio do sistema roaming internacional, cuidando de informar a Presidência quando ocorrer recebimento de pedido intempestivo, com implicação na impossibilidade de atendimento do pleito;

**II** - Atestar fatura telefônica;

**III** - Encaminhar aos usuários detalhamento das ligações telefônicas efetuadas com valores gastos, e solicitar o ressarcimento dos valores excedidos pelo responsável pelo aparelho mediante depósito na conta bancária do Conselho Federal de Economia – BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 4.200-5 C/C: 1.029-4;

**IV** - Informar aos usuários do serviço de telefonia móvel celular que, excluindo o valor da assinatura básica, estarão sujeitos às seguintes limitações mensais nas contas telefônicas dispostas no Art. 3º da presente Resolução;

**V** - Receber, conferir e analisar os casos excepcionais de uso justificados pelo usuário nos termos da alínea “i” do artigo 5º da presente Resolução, cuidando de informar a Presidência quando ocorrer descumprimento das exigências;

**VI** - Efetuar a reposição do aparelho nos casos comprovados de extravio, furto ou roubo.

**Art. 7º.** As diretrizes gerais de utilização do aparelho móvel celular compreendem:

**I** - Utilização do serviço de telefonia móvel celular de maneira racional e econômica;

**II** - Os usuários são responsáveis pelas ligações que excederem o valor estipulado nesta Resolução;

**III** - O sistema e os serviços de telefonia móvel do Conselho Federal de Economia devem ser exclusivamente utilizados no interesse do serviço público;

**IV** - O usuário que der causa a dano no equipamento se responsabilizará pelo conserto ou reposição sem ônus para o Conselho Federal de Economia, cabendo ao mesmo a comprovação quanto à ausência de culpa, dolo ou força maior;



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

**V** - Os casos de anormalidade no uso do equipamento deverão ser comunicados à Coordenação de Gestão para providências.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2010.

**Waldir Pereira Gomes**

Presidente

Dispensa-se a publicação no Diário Oficial da União por tratar-se de ato de caráter interno.



# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## ANEXO I

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR POR MEIO DO SISTEMA ROAMING INTERNACIONAL

1. Formular mensagem eletrônica utilizando o seguinte padrão como referência:

Senhor Responsável pelo serviço de telefonia móvel do COFECON –  
Coordenação de Gestão,

Solicito, na forma do § 2º, do artigo 2º da Resolução nº 1.839, de 26 de novembro de 2010, providências no sentido de habilitar a linha telefônica móvel nº \_\_\_\_\_ nos moldes do sistema roaming internacional, haja vista viagem internacional agendada para \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

Econ. XXXXXXXXXXXX  
Conselheiro Federal/Colaborador

2. Enviar para o endereço eletrônico [cofecon@cofecon.org.br](mailto:cofecon@cofecon.org.br) com antecedência de 05 (cinco) dias do início da data agendada para a viagem internacional.



# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## ANEXO II

### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA COORDENAÇÃO DE GESTÃO

### TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE TELEFONIA CELULAR FUNCIONAL

Usuário:  
Função:  
Período:  
Nº. do Celular:  
Modelo do Celular/Código:  
Acessórios:  
Data de Devolução:

Declaro que recebi o equipamento e demais acessórios constantes deste Termo de Uso e Responsabilidade em perfeito estado de funcionamento, e estou ciente do teor da Resolução nº 1.839 de 26 de novembro de 2010, que versa sobre a utilização em serviço, de telefones celulares (disponível site do COFECON), bem como de minhas responsabilidades decorrentes de extravio, furto, roubo ou perda do referido bem.

---

Assinatura do usuário

Ramais/contato:

#### **LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA PELO TELEFONE CELULAR**

Nacionais: Utilizar a Operadora: \_\_\_\_\_

Internacionais: Utilizar a Operadora: \_\_\_\_\_

Dúvidas e esclarecimentos: (61) 3208.1800

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.





## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Devolvido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### ANEXO III

#### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA COORDENAÇÃO DE GESTÃO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE EXCEDENTE DE USO TELEFONIA CELULAR FUNCIONAL

Usuário:

Função:

Nº. do Celular:

Valor Ressarcido:

Data do Pagamento:

Período das Ligações:

#### JUSTIFICATIVA

---

---

---

Declaro estar ciente da obrigatoriedade de anexar ao presente Termo o comprovante de depósito na conta bancária do Conselho Federal de Economia – BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 4.200-5 C/C: 1.029-4.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do usuário

Dúvidas e esclarecimentos: (61) 3208.1800

Justificativa de Excedente de Uso encaminhado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.